



PROCESSO Nº 009/2022
RECEBIDO DIA 24/03/2022
Luciane Horauer

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 009/2022

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 05 DE ABRIL DE 2022


PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS


1º SECRETÁRIO

Prorroga o prazo do art. 4º da Lei Municipal nº 2.032, de 08 de abril de 2020, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) Advogado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Prorroga o prazo do art. 4º, da Lei Municipal nº 2.032, de 08 de abril de 2020, prescindido novo processo seletivo, pelo prazo de terminado de mais 01 (um) ano, prorrogável por igual período;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam mantidas as demais condições da Lei Municipal nº 2.032, de 08 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2022.

Registre-se e Publique-se


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária da Administração


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as)

Estamos encaminhando o presente projeto de lei que Prorroga o prazo do art. 4º da Lei Municipal nº 2.032, de 08 de abril de 2020, que autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) Advogado.

Lei Municipal nº 2.032, de 08 de abril de 2020, autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público, de 01 (um) Advogado, e dá outras providências.

O art. 4ª da referida Lei autoriza a contratação de um advogado, precedida de processo seletivo, por prazo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Ocorre que o prazo máximo de 02 (anos) da Lei Municipal nº 2.032/2020 se encerra no próximo dia 08 de abril de 2022, sendo que há necessidade da manutenção dos serviços do advogado contratado.

O processo simplificado de contratação de advogado serviu para suprir cargo vago de servidor ativo que pediu exoneração.

Assim, nos termos do § 1º, inciso III, do art. 235-B, cumulado com o inciso VI, ambos da Lei Municipal nº 135/91, as contratações serão feitas por prazo determinado de dois anos nos casos de substituição de servidor em cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente, admitida a prorrogação em dobro do prazo:

Art. 235-B. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

[...]



III - 2 (dois) anos, nos casos dos incisos V e VI do art. 235

[...]

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos, observado neste caso como limite o prazo máximo o dobro previsto para a contratação nos limites estabelecidos nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 235. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

[...]

VI - substituição de servidor em cargo de provimento efetivo no caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, quando não houver aprovados para o respectivo cargo em concurso público vigente;

Notadamente a contratação da Lei Municipal nº 2.032, de 08 de abril de 2020, foi precedida de processo seletivo, sendo que a contratação em análise poderá ser renovada em até mais dois anos.

Assim, considerando a necessidade e conveniência da administração na manutenção do contrato, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Clara Elisa Paula Machado Oliveira,
Secretária de Administração.



José Alfredo Machado
Prefeito Municipal

ILMO. SR.
CLEOMAR DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS